



LEI Nº 1586, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Institui a Semana da Cultura Japonesa no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

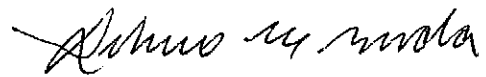
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Japonesa, no âmbito do Município de Naviraí, que será comemorada anualmente, no período de 12 a 18 de junho.

Art. 2º Dentre as atividades desenvolvidas na Semana instituída por esta Lei, serão incluídas exposições de arte, cultura e culinária com participação de associações e entidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 31 de agosto de 2011.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 13/2011
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 418 de 09/09/2011